



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_/2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 228/2020  
Data: 27/02/2020 - Horário: 10:10  
Legislativo

**INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA  
INCLUSÃO DE FUNCIONÁRIOS OU  
SERVIDORES QUALIFICADOS PARA  
O ATENDIMENTO EM LIBRAS EM  
ORGÃOS PÚBLICOS, HOSPITAIS,  
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta,

**Art. 1º** - Ficam obrigadas no âmbito do Estado de Alagoas de ter em seu quadro de funcionários ou servidores, pessoas qualificadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para atender portadores da surdo-mudez, os seguintes entes públicos e empresas privadas:

- I – Hospitais e Unidades Básicas de Saúde públicas e privadas;
- II – Órgãos da administração pública estadual;
- III – Concessionárias e permissionárias de Serviços Públicos;
- IV – Empresas Privadas com mais de 100 (cem) funcionários.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.

**Art. 2º** - Os entes públicos e empresas privadas elencadas no artigo anterior providenciarão a confecção e colocação de cartazes em locais de fácil acesso informando que dispõem de funcionários ou servidores qualificados para o atendimento em Libras.

**Art. 3º** - A capacitação dos profissionais e dos servidores estaduais para realizar o atendimento ao que dispõe nesta Lei, poderá ser ofertado pelo Governo do Estado e por Organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda.

Parágrafo único. O Poder Executivo, fica autorizado a estabelecer parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais, entidades afins e ONGs - Organizações Não Governamentais, para implementação dessa Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

---

**Art. 4º** - As empresas e os entes públicos citados no artigo 1º desta Lei, deverão dispor de pelo menos de 1 (um) funcionário ou servidor qualificado para o atendimento em Libras por turno.

**Art. 5º** - Os entes públicos e empresas privadas elencadas no artigo 1º, não serão obrigadas contratar funcionários ou servidores habilitados em libras, podendo fornecer cursos de capacitação ao quadro já existente.

**Art. 6º** - O não-atendimento aos preceitos da presente Lei acarretará multa de 100 UPFAL que será revertido para a secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH a fim de serem utilizados para incentivar políticas públicas para os Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei é de enorme importância social, visto que visa garantir aos cidadãos com surdo-mudez integração com a sociedade obtendo acesso a comunicação e informação nos entes elencados no artigo 1º.

Mesmo diante de consideráveis avanços no que tange a inclusão social dos surdos-mudos, infelizmente determinados setores da sociedade ainda não se enquadraram às exigências da realidade vivenciada por esses portadores de necessidades especiais.

Visando assegurar os direitos das pessoas com deficiência, essa proposição determina que os entes públicos e empresas privadas tenham em seu quadro de funcionários ou servidores qualificados em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, criando assim, um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população de deficientes auditivos, que na maioria das vezes se vêem com dificuldade em se comunicar diariamente.

Essas são as razões do presente Projeto de Lei Vossas Excelências, necessitando de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.**



**JÓ PEREIRA**  
**Deputada Estadual**